



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**14/03/2018**

Edição N° 44



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

**DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES**  
SÃO PEDRO - CORREGEDORES PERMANENTES



### ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**SEMA 1.1.2 PROCESSO Nº 468/1991**  
ITABERÁ - TRANSFERÊNCIA DE FERIADO



### ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1124781-78.2017.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ezio Conte

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1012768-05.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Schenk Bertoli Burlim

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1007535-61.2017.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - José Roberto Mauro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 0027477-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0134833-39.2006.8.26.0100)**  
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Teresinha Gerolin Santana - Olimpio da Silva Soares

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1006783-55.2018.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - S.Z.A.P. - Soraia Zanatta Alves Pereira

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1013576-44.2017.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Gilson Packer e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1016683-62.2018.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - E.N.S.F.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1013105-91.2018.8.26.0100**  
Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - B.M.S.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1021353-46.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pietro Falcade

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1015743-97.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Patrícia Soares Lobato

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1021521-48.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Janete Aparecida de Oliveira

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1022276-72.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lourenço José Filho

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1022313-02.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Francisco - - Daniélla Coelho Francisco Kliemke dos Santos - - Rafael Kliemke dos Santos - - Rosa Maria Coelho - - Fellipe Coelho Francisco

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1027032-61.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ivete Fatallah Bichklangi

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1039568-41.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caio Zylbersztajn de Quadros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1059080-73.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katherine Furukuwa

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1080983-67.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes V Locateli - - Jobelino Vitoriano Locateli - - Cristiane Locateli Todeschini

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 0015492-38.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.R. e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 0027444-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0045276-12.2004.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1062315-48.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tiziu Langa

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1055976-44.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Goggi de Toledo - Francisco Carlos Toledo

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0102/2018 - Processo 0200713-41.2007.8.26.0100 (100.07.200713-1)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Bianco - Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e outros - Municipalidade de São Paulo

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1039896-34.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanni Hideo Beltran de Sordi - - Maria José Beltran Silveira - - Salomão Fernando Silveira Silva

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1078476-36.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.T.A.

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1001088-57.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Condomínio Edifício Panoramic e outro - Banco Santander Brasil S.A., sucessor de ABN Amro Bank - - Banco Itaú - - Caixa Econômica Federal - CEF e outro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1063127-27.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 0011319-29.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wallace Ortiz Rodrigues - 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1002334-54.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 0057020-47.2017.8.26.0100 (processo principal 0009867-62.2010.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Perciliano Seckler - BANCO DO BRASIL S/A

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1000911-59.2018.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Lilian Sayuri Akyama

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1047047-85.2016.8.26.0100**

Procedimento Comum - Propriedade - Josephina Dell'aquila Consolo - Nilza Vieira da Silva - Valeria Crivellari Pereira de Moraes

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1022073-13.2018.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Graciani Lovato Jorge

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1001091-75.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alcidney de Matos e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1020543-71.2018.8.26.0100**

Procedimento Comum - Usucapião Especial (Constitucional) - Juliano da Silva Moreno

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1098476-57.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Djouki Neto - Jose Djouki Neto

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1120534-54.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindsaúde - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde No Estado de São Paulo

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1084068-95.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Propriedade - Gerson do Nascimento e outro - ITAU UNIBANCO S.A. e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1122828-79.2017.8.26.0100**

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo - Igreja Evangélica Verbo da Vida São Paulo - Chacara Santo Antônio - Esdras da Silva

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1091826-91.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Construtora Dado Ltda. - 8º Oficial de Registro de Imóveis e outro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2018 - PORTARIA Nº 12/2.018 TN**

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1125887-75.2017.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Hallim Feres Neto

**Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos**

Edital de Citação

## **DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES**

### **SÃO PEDRO - CORREGEDORES PERMANENTES**

Página 7

#### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

#### **SÃO PEDRO**

Diretoria do Fórum

Secretaria

1ª Vara Ofício único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária (Cadeia Pública de São Pedro)

2ª Vara Infância e Juventude  
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Maria da Serra  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Águas de São Pedro  
Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

### **SEMA 1.1.2 PROCESSO Nº 468/1991**

## **ITABERÁ - TRANSFERÊNCIA DE FERIADO**

Página 2

### **SEMA**

#### **SEMA 1.1.2**

**PROCESSO Nº 468/1991 - ITABERÁ** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/03/2018, autorizou a transferência do feriado de 25/04 (Aniversário de Emancipação Político-Administrativa) para o dia 27/04, na Comarca de Itaberá, somente para o ano de 2018.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1124781-78.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ezio Conte**

Página 1208

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1124781-78.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ezio Conte - Vistos.Tendo em vista

as informações do registrador (fls.71/72), tem-se fortes indícios da existência de sobreposição entre as matrículas nºs 33.133

e 155.842, uma vez que não havia controle preciso da localização dos imóveis, a fim de preservar o princípio da segurança

jurídica, já que os elementos trazidos aos autos revelam que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil

reparação aos interessados e à terceiros de boa fé, por cautela, nos termos do artigo 214, § 3º da Lei 6015/75, recomenda-se

o bloqueio das matrículas supra mencionadas, até solução da controvérsia. Dê-se ciência ao registrador, para as providências

cabíveis, comunicando-se nestes autos.Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da concordância na

realização da prova pericial para real constatação da existência de sobreposição.Sem prejuízo, nos termos do artigo 214, § 1º

da Lei de Registros Públicos, notifiquem-se os demais atingidos pelo pretendido cancelamento, quais seja, os proprietários e

cessionários de direitos inscritos na matrícula nº 115.842 e atuais possuidores do imóvel, para querendo, manifestarem-se no

prazo de 15 (quinze) dias acerca da pretensão.Com a juntada das manifestações, tornem os autos conclusos para ulteriores

deliberações.Int. - ADV: NILSON ROBERTO SIMONE (OAB 214865/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1012768-05.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Schenk Bertoli Burlim**

Página 1214

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1012768-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Fernanda Schenk Bertoli Burlim - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro

Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54,

inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: BEATRIZ VESSONI DE MENDONÇA (OAB 253570/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1007535-61.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - José Roberto Mauro**

Página 1214

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1007535-61.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS

PÚBLICOS - José Roberto Mauro - Vistos.Fls. 103/104: observa-se à parte requerente que a sentença de fls. 82/83 dispõe de ressalva que a mesma serve como mandado para as respectivas averbações, desde que acompanhada da documentação

pertinente.Portanto, trata-se de diligência da própria parte o encaminhamento da referida documentação até a unidade dos

serviços registrais respectiva a cada um dos assentos a serem alterados.Assim, apresente a parte requerente, no prazo de

15 dias, a comprovação do efetivo cumprimento do julgado, sob pena de aplicação do art. 77 do CPC.Int. - ADV: GERSON

OLIVEIRA JUSTINO (OAB 147937/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 0027477-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0134833-39.2006.8.26.0100)**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Teresinha Gerolin Santana - Olimpio da Silva Soares**

## 2ª Vara de Registros Públicos

### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 0027477-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0134833-39.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Teresinha Gerolin Santana - Olimpio da Silva Soares - Vistos.Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença ofertada por OLÍMPIO DA SILVA SOARES em que é requerente TERESINHA GEROLIN SANTANA. Em suma, rechaçou o impugnante o cálculo ofertado pela requerente, sustentando que do acordo homologado constou que arcaria com 50% do IPTU a partir do ano de 2006, correspondente a R\$ 7.058,00 e não o valor constante da exordial. Sobre a impugnação manifestou-se a parte requerente às fls. 107/109. Em resumo, sustentou que o imóvel gerador do débito de IPTU é de propriedade de ambas as partes e, neste sentido, deverá ser repartido na razão de 50% para cada uma das partes em face da natureza propter rem da obrigação.Seguiu-se nova manifestação do impugnante (fls. 116/117).É o breve relatório.Fundamento e Decido.Merece guarida a impugnação ofertada.Trata-se de cumprimento de sentença do título de fls. 04/05 consistente na sentença que homologou o acordo a que chegaram as partes por ocasião da solenidade ocorrida em 18 de junho de 2015 perante esta Magistrada. Consoante lá restou expressamente consignado, o contestante, ora impugnante, concordou em reembolsar à parte autora do valor pago referente ao IPTU do imóvel em questão a partir do ano de 2006 na razão de 50% (cinquenta por cento).Daí se infere que assiste razão ao impugnante, não merecendo razão o cálculo ofertado pela parte autora que engloba período diverso. Em que pese a natureza do débito, certo é que o presente trata de cumprimento de sentença homologatória e somente restou acordado o pagamento de metade do valor referente ao IPTU a partir do ano de 2006.Eventual cobrança diversa, se o caso e não prescrita, deverá ser promovida por meio de demanda autônoma no juízo competente.Ante o exposto, ACOLHO a presente impugnação ao cumprimento de sentença e reconheço que o valor a ser executado é o correspondente a 50% do valor pago pela parte autora referente ao IPTU a partir de 2006, com a devida atualização.Apresente, pois, a parte autora novo cálculo com as retificações pertinentes.Desde já, defiro o levantamento do valor incontroverso, expedindo-se o necessário.Após, tornem para as deliberações oportunas.P.R.I. - ADV: VALERIA JESUS DE OLIVEIRA (OAB 258407/SP), THIAGO DE CARVALHO PRADELLA (OAB 344864/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1006783-55.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - S.Z.A.P. - Soraia Zanatta Alves Pereira**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1006783-55.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - S.Z.A.P. - Soraia Zanatta Alves Pereira - Vistos.Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, tornem-me conclusos.Intimem-se. - ADV: SORAIA ZANATTA  
ALVES PEREIRA (OAB 304277/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1013576-44.2017.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Gilson Packer e outros**

Página 1215

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1013576-44.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Gilson Packer e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PAOLA SANDOVAL PEIXOTO LARRET RAGAZZINI (OAB 363755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1016683-62.2018.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - E.N.S.F.**

Página 1215

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1016683-62.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - E.N.S.F. - O Sr. Representante deverá manifestar-se nos autos, conforme determinação de fls. 46, no prazo de 05 dias. - ADV: ROBERTO DIAS FARO (OAB 135161/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1013105-91.2018.8.26.0100**  
**Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - B.M.S.**

Página 1215

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1013105-91.2018.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - B.M.S. - Vistos.  
Depreque-se a oitiva do suposto pai. - ADV: ALEXANDRE DE JESUS ALMEIDA (OAB 380738/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1021353-46.2018.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Pietro Falcade**

Página 1215

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1021353-46.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome  
- Pietro Falcade - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV:  
FELIPE  
MELEIRO FERNANDES (OAB 318409/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1015743-97.2018.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de**  
**nascimento após prazo legal - Patrícia Soares Lobato**

Página 1215

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1015743-97.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento  
após prazo legal - Patrícia Soares Lobato - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta  
deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se  
a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSE EDUARDO SOARES LOBATO (OAB 59103/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1021521-48.2018.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Janete Aparecida de Oliveira**

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1021521-48.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome -

Janete Aparecida de Oliveira - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração,

observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado

(Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007).

Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao

salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de

R\$ 22,16. - ADV: LINDOMAR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR (OAB 265136/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1022276-72.2018.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lourenço José Filho

Página 1215

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1022276-72.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lourenço José Filho - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL (OAB 102922/SP), SERGIO HINNIGER FILHO (OAB 236635/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1022313-02.2018.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Francisco - - Daniélla Coelho Francisco Kliemke dos Santos - - Rafael Kliemke dos Santos - - Rosa Maria Coelho - - Fellipe Coelho Francisco

Página 1215

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1022313-02.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Francisco - - Daniélla Coelho Francisco Kliemke dos Santos - - Rafael Kliemke dos Santos - - Rosa Maria Coelho - - Fellipe Coelho Francisco - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome de todos os requerente(s). - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1027032-61.2017.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ivete Fatallah Bichklangi**

Página 1216

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1027032-61.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ivete Fatallah Bichklangi - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANO EDUARDO DE OLIVEIRA (OAB 351604/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1039568-41.2016.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caio Zylbersztajn de Quadros**

Página 1217

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1039568-41.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caio Zylbersztajn de Quadros - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.Ciência ao MP. - ADV: ANDRE ZALCMAN (OAB 254698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1059080-73.2017.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katherine Furukuwa**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

### **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1059080-73.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katherine Furukuwa - Ao Ministério Público. - ADV: EDUARDO DE LIMA CATTANI (OAB 109012/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1080983-67.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes V Locateli - - Jobelino Vitoriano Locateli - - Cristiane Locateli Todeschini**

Página 1219

## **2ª Vara de Registros Públicos**

### **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1080983-67.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Maria de Lourdes V Locateli - - Jobelino Vitoriano Locateli - - Cristiane Locateli Todeschini - Posto isso, julgo PROCEDENTE

a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e na emenda à inicial (fls. 113/118).

Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada

das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade

do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas

Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo

Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade

do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de

comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e

advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo

das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código

de Processo Civil. Providencie a inclusão dos requerentes indicados às fls. 46 no sistema informatizado do Tribunal de Justiça

do Estado de São Paulo. Por cautela, oficie-se ao Juízo indicado às fls. 264 comunicando-se da presente decisão. Ciência

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 0015492-38.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.R. e outro**

Página 1190

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 0015492-38.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.R. e outro - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls. 310/314 e 328/331), que negou provimento aos recursos interpostos pelo interessado, mantendo consequentemente o bloqueio da matrícula nº 35.570 junto ao 1º Registro de Imóveis da Capital, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 91845/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 0027444-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0045276-12.2004.8.26.0100)**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros**

Página 1190

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 0027444-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0045276-12.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros - Vistos.1 - Apresente o exequente a planilha de cálculo atualizada, bem como o nome e CPF dos executados e comprovação de pagamento das custas destinadas ao Bacen Jud, se não beneficiária da justiça gratuita.2 - Prazo 10 dias.Int. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1062315-48.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tiziu Langa**

Página 1218

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1062315-48.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Tiziu Langa - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este

juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PAULO SERGIO MARCOS GARCIA (OAB 103128/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1055976-44.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Goggi de Toledo - Francisco Carlos Toledo**

Página 1217

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1055976-44.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Giovanna Goggi de Toledo - Francisco Carlos Toledo - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: PAULO ROBERTO ALVES GONÇALVES (OAB 154474/SP), RENATO GIMENEZ PERRICONE (OAB 297420/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0102/2018 - Processo 0200713-41.2007.8.26.0100 (100.07.200713-1)**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Bianco - Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e outros - Municipalidade de São Paulo**

Página 1190

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 0200713-41.2007.8.26.0100 (100.07.200713-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Bianco - Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e outros - Municipalidade de São Paulo - os autos foram desarquivados como

solicitado. PJV-74 - ADV: DENER AFONSO MARTINEZ (OAB 160812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1039896-34.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanni Hideo Beltran de Sordi - - Maria José Beltran Silveira - - Salomão Fernando Silveira Silva**

Página 1217

### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1039896-34.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanni Hideo Beltran de Sordi - - Maria José Beltran Silveira - - Salomão Fernando Silveira Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANGELA CRISTINA CLEMENTE (OAB 350048/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1078476-36.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.T.A.**

Página 1219

### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1078476-36.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.T.A. - Ao Ministério Público. - ADV: PAULA MARGARETH DA SILVA SALGADO (OAB 269147/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1001088-57.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Condomínio Edifício Panoramic e outro - Banco Santander Brasil S.A., sucessor de ABN Amro Bank - - Banco Itaú - - Caixa Econômica Federal - CEF e outro**

Página 1191

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1001088-57.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Condomínio Edifício Panoramic

e outro - Banco Santander Brasil S.A., sucessor de ABN Amro Bank - - Banco Itaú - - Caixa Econômica Federal - CEF e outro - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado pelo Condomínio Edifício Panoramic em face do Oficial do 18º

Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a averbação da alteração de convenção condominial junto ao registro nº 4.653, do Livro 3 - Registro Auxiliar. O Registrador emitiu nota devolutiva exigindo a anuência dos credores fiduciários das unidades do condomínio alienadas fiduciariamente. Sustenta que, nos termos do Cap. XX, item 83, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, é necessária a anuência de todos os titulares de direitos reais sobre as unidades, sendo que os titulares são os fiduciantes e os fiduciários. Insurge-se o requerente dessa exigência, sob o argumento de que a alienação fiduciária não é propriedade resolúvel, pois ao pactuar o o contrato de venda e compra de bem imóvel com garantia em alienação fiduciária, o credor não se torna proprietário do bem resolúvel. Salieta que o credor fiduciário, na vigência do contrato, não pode usar, fruir ou dispor do bem, tem um mero crédito abstrato e insuscetível de ser resgatado na vigência do contrato e o devedor fiduciante pode usar e fruir, mas não pode dispor sem anuência do credor, logo, o fiduciante é mais titular da coisa que o credor fiduciário.

Juntou documentos às fls.05/38.A Caixa Econômica Federal alega que na alienação fiduciária o direito real de propriedade é repartido entre credor fiduciário e o devedor fiduciante, sendo que a propriedade plena em favor do devedor/fiduciante somente se consumará mediante a integral liquidação da dívida. Assim, o condicionamento do registro da alteração da convenção condominial à assinatura do credor fiduciário encontra respaldo na legislação e mostra zelo e cautela do Registrador (fls. 62/64).O Itaú Unibanco S/A assevera que não há ofensa ao ordenamento jurídico vigente em não colher a manifestação do credor fiduciário para a averbação do ato apresentado pelo requerente, uma vez que, pela análise do conteúdo da ata, não ocorrerá alteração na qualidade do imóvel dado em garantia ao contrato de alienação fiduciária (fls. 70/72). Foi apresentada réplica às fls.188/191, com a juntada de documentos às fls.192/263.O Banco Santander (Brasil), sucessor do ABN AMRO Bank, manifestouse às fls.274/257. Salieta que o condicionamento da alteração da convenção condominial à assinatura do credor fiduciário encontra-se previsto na legislação e mostra zelo e cautela do Registrador. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.47/48, 185 e 321).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Registrador, bem como o D Promotor de Justiça.Ao contrário do que faz crer o requerente, ao se constituir a alienação fiduciária, tanto por instrumento público como particular, a propriedade do imóvel é transferida para o credor, ficando o devedor na posse direta do bem durante o período em que vigorar o financiamento. Caso haja o inadimplemento da dívida, o Cartório de Registro de Imóveis notifica o devedor, de modo a constituí-lo em mora e, persistindo em aberto a obrigação, a propriedade será consolidada em favor do credor. Assim, como bem exposto pela CEF e pelo Banco Santander, na alienação fiduciária o direito real de propriedade é repartido entre credor fiduciário e devedor fiduciante, sendo que a plena propriedade em favor do devedor somente se consumará mediante a integral liquidação da dívida. Nos termos do Cap. XX, item 83 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:"A alteração da convenção de condomínio edilício depende da aprovação, em assembleia regularmente convocada, pelo menos de 2/3 (dois terços) dos titulares dos direitos reais registrados, salvo se a convenção a ser alterada exigir quórum superior".Ora, no caso da alienação fiduciária, tanto o credor fiduciário como o devedor fiduciante são os titulares dos direitos reais

sobre as unidades alienadas, ou seja, o credor tem a propriedade resolúvel, enquanto o devedor tem o direito real de aquisição do imóvel, mediante a integralidade do pagamento, logo, ambos devem anuir para a formação do quórum necessário de 2/3. Logo, correto o óbice imposto pelo Oficial, devendo a alteração da convenção condominial contar com a anuência de todos os titulares dos direitos reais. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Condomínio Edifício Panoramic, em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM (OAB 210937/SP), ORLANDO CARLOS PASTOR SEGATTI (OAB 359550/SP), ELVIO HISPAGNOL (OAB 34804/SP), NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2018 - Processo 1063127-27.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro**

Página 1218

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1063127-27.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome -

Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar

o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANO SILVA SANT'ANA (OAB 199032/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 0011319-29.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wallace Ortiz Rodrigues - 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital**

Página 1190

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 0011319-29.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wallace Ortiz Rodrigues - 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital - Vistos. Dê-se ciência ao reclamante acerca das informações

do Tabelião (fls.03/04), para eventual manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, ou decorrido

o prazo, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1002334-54.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva**

Página 1192

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1002334-54.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva - Vistos.Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.42, juntando a documentação

solicitada.Com a manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SANDRA DA

SILVA TRAVAGINI (OAB 203741/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 0057020-47.2017.8.26.0100 (processo principal 0009867-62.2010.8.26.0100)**

## **Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Perciliano Seckler - BANCO DO BRASIL S/A**

Página 1190

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 0057020-47.2017.8.26.0100 (processo principal 0009867-62.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Perciliano Seckler - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos.Expeça-se guia de levantamento do valor depositado em favor do exequente.Sem prejuízo, intime-se o executado para o pagamento da diferença pleiteada pelo exequente

(R\$ 4.524,91) no prazo de 15 dias,Intime-se. - ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), JULIA MORTARI RENDA

(OAB 267678/SP), FERNANDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 262811/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1000911-59.2018.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis - Lilian Sayuri Akyama**

Página 1191

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1000911-59.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Lilian Sayuri Akyama - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Lilian Sayuri Akyama, após recusa de registro de Carta de Sentença, expedida nos autos de Dissolução de União Estável requerida por Rodrigo Gertsenchtein de Lacerda e a suscitada, nas matrículas nº 53.423 e 53.424 da mencionada Serventia. O óbice é relativo à necessidade do recolhimento de ITBI, visto que houve transmissão de imóvel à suscitada na forma de permuta, devendo ser aplicado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 55.196/14. Juntou documentos às fls. 03/106. A suscitada manifestou-se às fls. 107/109, defendendo a irrestrita aplicação da sentença que homologou o acordo de dissolução de união estável, a fim de proceder ao registro da permuta sem recolhimento de tributos. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 113/115). É o relatório. Decido. Com razão o Oficial e a D. Promotora de Justiça. Os títulos judiciais não são imunes à qualificação pelo Oficial de Registro de Imóveis. Conforme ampla e pacífica jurisprudência, a origem do título não afasta a necessidade de que esse se adeque ao princípios que regem os registros públicos, e cabe ao Registrador verificar se estes serão respeitados com o registro do título. Por conseguinte, diz o art. 29 do Decreto Municipal nº 55.196/14: "Art. 29. Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos obrigados a verificar: I - a existência da prova do recolhimento do Imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;" De acordo com a doutrina, sobre o ITBI: "O que se tributa é a transmissão da propriedade de bem imóvel realizada através de um negócio jurídico oneroso, tais como compra e venda, doação em pagamento ou permuta." (Registro Imobiliário: dinâmica registral / Ricardo Dip, Sérgio Jacomino, organizadores. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. - (Coleção doutrinas essenciais: direito registral; v.6 - p. 1329 - g.n) A alegação, de que um título judicial que não trata especificamente de uma possível isenção ou não incidência do imposto combinado com a inicial da dissolução da união comprovaria a desnecessidade de recolhimento do ITBI, não é suficiente para afastar a exigência. Nesse sentido, a Carta de Sentença apresentada não observa o disposto no Decreto Municipal nº 55.196/14, que regula o ITBI: Art. 2º Estão compreendidos na incidência do Imposto: (...) III - a permuta; Logo, a incidência do imposto se verifica quando há permuta, que é o caso dos autos conforme o próprio acordo homologado, que consta dos autos à fls. 20/22: "4.0 Inicialmente vale destacar à V. Excelência que, o Apartamento nº 154 (Mat. Nº 53.423) e a Vaga de Garagem nº 14 (Mat. Nº 53.424), atualmente, são 100% (cem por cento) de propriedade do Requerente RODRIGO GERTSENCHTEIN DE LACERDA. 4.1 Ato contínuo, a Casa localizada em Santa Cruz Cabrália/BA, atualmente, é 74% (setenta e quatro por cento) de propriedade da Requerente LILIAN SAYURI AKYAMA, e 26% (vinte e seis por cento) de propriedade do Requerente RODRIGO GERTSENCHTEIN DE LACERDA. 4.2 Sendo assim, para facilitar a partilha dos bens imóveis, os Requerentes entenderam, de comum acordo, e em razão dos valores dos bens, dividi-los da seguinte forma, a Requerente LILIAN SAYURI AKYAMA, passará os 74% (setenta e quatro por cento) da propriedade da Casa localizada em Santa Cruz Cabrália para o Requerente RODRIGO GERTSENCHTEIN DE LACERDA, ao mesmo tempo em que o Requerente RODRIGO GERTSENCHTEIN DE LACERDA, passará os 100% (cem

por cento) da propriedade do Apartamento e da Vaga de Garagem para a Requerente LILIAN SAYURI AKYAMA, conforme abaixo segue: "Caracterizada a permuta no acordo e tendo o juízo competente homologado a vontade das partes, que é o caso dos autos, evidencia-se a consequente onerosidade e a incidência de ITBI na transmissão dos imóveis de matrículas nº 53.423 e nº 53.424 à suscitada. Do exposto, julgo procedente a presente dúvida, mantendo o óbice. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: AUGUSTO JOSE MOREDO MARASCO (OAB 368458/SP), ROBERTO SALVADOR DOMINGUEZ BARROS (OAB 128593/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1047047-85.2016.8.26.0100**

## **Procedimento Comum - Propriedade - Josephina Dell'aguila Consolo - Nilza Vieira da Silva - - Valeria Crivellari Pereira de Moraes**

Página 1198

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1047047-85.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum - Propriedade - Josephina Dell'aguila Consolo - Nilza Vieira da Silva - - Valeria Crivellari Pereira de Moraes - Vistos. Trata-se de ação declaratória de nulidade de sentença (querela nullitatis insanabilis) com pedido de tutela antecipada proposta por JOSEPHINA DELL'AGUILA CONSOLO em face de NILZA VIEIRA DA SILVA e VALÉRIA CRIVELLARI PEREIRA DE MORAES. Alega que tramitou neste Juízo ação de usucapião, cujo pedido foi julgado procedente em favor da primeira requerida. Entretanto, a ação padece de vícios, na medida em que não foi realizada a citação das ocupantes do imóvel, em afronta à Súmula 263 do STF, dentre as quais a autora. Informa a requerente que somente tomou conhecimento da usucapião após o trânsito em julgado da sentença, quando foi intimada para despejo promovido pela segunda ré, adquirente do bem usucapido. Narra que ocupa o imóvel, com animus domini, há muitos anos, e que as rés nunca residiram no local, nunca exercendo posse efetiva sobre o bem que com a autora está. Sustenta assim, diante da falta de sua citação na ação de usucapião, a nulidade do título produzido em detrimento de interesse seu. Nesses termos, pede a desconstituição da sentença de usucapião. Junta documentos (fls. 21/537). A antecipação de tutela e a proteção possessória foram indeferidas, determinando-se o processamento da demanda (fls. 538/539). Citadas, as rés VALÉRIA e NILZA ofertaram contestações em separado (fls. 545/551 e fls. 559/565, respectivamente). Em sua defesa, a ré VALÉRIA sustentou ilegitimidade passiva, pois há em curso ação anulatória do negócio que celebrou com Nilza e o objeto desta ação é apenas a anulação da sentença prolatada por este juízo. Como não fez parte da referida demanda - e nem deveria - aduz que não tem legitimidade para figurar no polo passivo. No mérito, diz que a autora omitiu sua condição de inquilina do imóvel usucapido. A autora jamais ocupou o referido bem com o ânimo de proprietária, de modo que não figurava no local como possuidora ou confrontante, mas

como mera detentora da posse em aluguel. O aluguel está provado e era regularmente pago até a intimação para o despejo, condição que a autora omitiu. Por isso, não deveria jamais ter sido citada na ação de usucapião, razão pela qual inexistia vício no título e porque esta ação deve ser rejeitada, o que pediu. Juntou documentos de fls. 551/558. A ré NILZA, em sua defesa, teceu considerações similares à da corré. Sustenta que a autora nunca ocupou o imóvel como dona, mas apenas e sempre como inquilina. Pagava aluguel aos herdeiros das titulares de domínio do bem usucapido, o que impede o exercício da condição de dono que alega ter. Por isso, não era co-possuidora do bem e nem confrontante do bem usucapido por Nilza, razão pela qual a falta de sua citação não macula a sentença de usucapião. Por isso, pediu improcedência. Juntou documentos de fls. 565/568. Houve réplica da autora (fls. 577/590). Instadas sobre provas, fl. 603, a ré Valéria as dispensou, do mesmo modo que a ré Nilza (fls. 604 e 605) e a autora requereu prova oral e documental (fls. 607/608). É o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, afastado a preliminar de ilegitimidade passiva da ré Valéria. Sua condição nesta ação é de litisconsorte unitária com a ré Nilza tendo em conta que, por mais que não tenha participado da ação de usucapião como autora ou ré, é atual titular de domínio do bem (fls. 474/476), de modo que seu patrimônio jurídico seria atingido, em caso de eventual procedência, na medida em que o bem retornaria ao patrimônio da autora. Dessa forma, é legítima para responder a esta demanda. Passo ao julgamento antecipado da lide, uma vez que os elementos constantes dos autos são suficientes para a formação da convicção do juízo, sendo dispensável a produção de novas provas. O pedido inicial é improcedente. A questão fundamental para o deslinde deste feito, como pretensão declaratória de insanável nulidade em título judicial, é saber se houve ou não a referida nulidade no ciclo citatório da ação de usucapião n. 0010032-75.2011.8.26.0100 com a falta de citação da autora. Todas as demais questões, como o acerto ou erro da decisão e o preenchimento dos requisitos para usucapião verificados na ação originária, não podem e não serão aqui debatidos, sob pena de ofensa à coisa julgada. Restou incontroverso nos autos que a ré Nilza e a requerente ocupavam o imóvel desde antes do ajuizamento da ação de usucapião. Para se saber se a autora Josephina deveria ou não ter sido citada na ação, deve-se entender qual a condição jurídica que ela ostentava em relação à porção que ocupava no imóvel usucapido pela ré Nilza. Do quadro jurídico da questão Segundo a Súmula 263 do Supremo Tribunal Federal, "o possuidor deve ser pessoalmente citado para a ação de usucapião". Tal entendimento do C. STF, firmado quando o Tribunal ainda tinha competência sobre matéria infraconstitucional, não deve ser lido fora de contexto com o sistema jurídico material e processual que rege a usucapião. Assim, não é todo e qualquer possuidor que deve ser citado para a ação de usucapião, mas apenas aquele possuidor que ostente condição de possuidor pleno ou possuidor indireto do bem, caso a posse esteja desdobrada assim. Isso porque, como se sabe, sendo requisito da usucapião o ânimo de proprietário do bem, só pode ser assim entendido aquele que exerce sobre a coisa uma posse qualificada o suficiente para que possa exercer todos os elementos da propriedade, como uso, gozo, disposição e perseguição como dono (sequela). Aquele que se porta como proprietário tem, inclusive, o direito de desdobrar a posse que exerce sobre a coisa em posse direta e indireta, repassando aquela a quem desejar, mediante remuneração ou não, mas reservando-se a posse indireta (que lhe conserva o direito de obter frutos da coisa repassada e de vir a persegui-la se quiser). Com essas considerações tem-se que o entendimento adequado sobre a Súmula 263 do STF, acima

citada, é de que deve ser citado para a ação de usucapião aquele que exerce posse sobre a coisa em conjunto ou em disputa com o usucapiente, mas apenas se detiver uma posse tal que justifique ser possível também ele possuidor vir a requerer a declaração de usucapião em seu favor. A razão disso, como está claro, é permitir no bojo da ação de usucapião uma contestação do outro possuidor para que o juiz possa examinar, se o caso, a qualidade das posses exercidas e decida qual aquela que tem aptidão para permitir a usucapião ou até mesmo para limitar a posse do usucapiente ao espaço ou área sobre a qual tenha ele exercido a posse de forma pacífica, se o caso. Por outro lado, como também já se pode antever, aquele que exerce apenas a posse direta sobre o bem (o locatário, comodatário, etc) não tem e não teria o condão de usucapir a coisa, justamente porque não detém tal posse com ânimo de dono. E essa restrição é perceptível pela característica de sua posse. Tal pessoa, por conseguinte, não deve ser citada na ação de usucapião como possuidor, a ela não se aplicando o enunciado do STF que se debate e sobre o qual se apoia a autora. Isso acontece por mais que tal possuidor possa, se assim desejar, atuar como assistente simples do possuidor indireto na ação de usucapião (CPC, arts. 119 e 121) em detrimento daquela alegada pelo usucapiente. A respeito da questão acima discorrida, veja-se entendimento do E. TJSP em caso similar: APELAÇÃO. QUERELA NULLITATIS INSANABILIS. Alegação de ausência de citação dos ocupantes do imóvel em ação de usucapião que fora julgada procedente, havendo coisa julgada material. Alegação de nulidade absoluta. Descabimento. Locatários que detêm a posse direta do imóvel em virtude da cessão onerosa, enquanto que os usucapientes, locadores, eram os possuidores indiretos. Somente o possuidor indireto pode adquirir a propriedade em virtude da usucapião. Requisitos da prescrição aquisitiva suficientemente comprovados nos autos. Mera interrupção de pagamento dos locativos não tem o condão de caracterizar, isoladamente, o ânimo de dono. Locatária tinha pleno conhecimento da ação de usucapião em andamento e testemunhou em benefício dos usucapientes. Ausência de interesse das apelantes. Inexistência de justificativa para alteração da força do título executivo judicial que se quer anular. Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Apelação 1118242-04.2014.8.26.0100; Relator (a): Rosângela Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 04/10/2016; Data de Registro: 04/10/2016) Dito isso, resta ainda consignar que além do possuidor, devem ser citados na ação de usucapião também os confrontantes, condição que a autora alega ter em relação à sentença cuja nulidade sustenta, razão pela qual necessário aqui também deixar claro quem é confrontante do bem usucapiendo de forma que sua citação seja também necessária. O confrontante do imóvel usucapiendo pode ser o tabular, aquele constante dos registros públicos como proprietário do bem que divisa com a coisa que se pretende usucapir, ou confrontante de fato, sendo tal o possuidor (também na condição de posse acima delineada) do bem que confina limites com a coisa. Em qualquer caso, novamente se vê que confrontante que deve ser citado é, da mesma forma como se viu em relação ao possuidor, apenas a pessoa que detém posse qualificada pela propriedade efetivamente (tabular) ou pelo ânimo de dono, donde se afasta a qualidade de confrontante daqueles locatários, comodatários, etc., que exercem posse sobre a coisa vizinha nessa condição. Ademais, é importante esclarecer que o confrontante tem presença na ação como pessoa que pode ter seu bem ocupado indevidamente pela parte usucapiente, de modo que deve ser citado para esclarecer o limite de paz e tranquilidade da posse exercida pelo autor da usucapião. E tal limite

é definido exclusivamente pelo próprio autor da ação, conforme a teoria da asserção, que descreve em sua inicial qual a área e conteúdo do bem usucapiendo. Assim, se o usucapiente inclui na delimitação da área sobre a qual alega ter posse com qualidade de dono parte do imóvel vizinho desde o início da ação, tal porção é tida como objeto da usucapião e o proprietário da referida área é e deve ser citado na ação como titular de domínio, e não como confrontante. Responderá a ação como dono tabular da coisa e poderá alegar toda a matéria de defesa cabente a si nessa condição. Em outras palavras, só é confrontante aquele que detém propriedade ou posse qualificada como dono do bem limitante com a área usucapienda, e fica nessa condição legitimado pela pretensão autoral a arguir interferência ou indevida invasão em sua área, mas não a defender a sua área como dono porque o autor sequer alega, inicialmente, deter posse sobre a coisa dele confrontante. Com esses suficientes esclarecimentos, passa-se ao exame concreto da causa colocada pela autora. Do caso concreto Nesta ação a autora alega ser tanto possuidora como confrontante da coisa usucapida pela ré Nilza e adquirida pela ré Valéria. A solução para a propalada improcedência do pedido se dá de forma segura e suficiente com o exame das próprias alegações da autora e de sua resposta em réplica. Isso porque tanto para a sua alegada condição de possuidora como para sua alegada condição de confrontante, há uma limitação por ela mesma informada em sua petição inicial e manifestação sobre a contestação, em conflito com o quadro que acima se delineou. Em petição inicial a autora já informou ter locado o bem que ocupava de quem quer que seja (à fl. 10, segundo parágrafo), o que desde logo retira sua condição de possuidora plena ou indireta, ou mesmo de confrontante, a ponto de ser citada. Mas mais do que isso, diante das defesas das rés (fls. 545/551 e fls. 559/565), a autora veio aos autos em réplica (CPC, arts. 350 e 351) e novamente confessou diversas vezes em sua peça (por exemplo à fl. 586, primeiro parágrafo) sua condição de inquilina do bem usucapido pela ré Nilza. Dessa forma, pela simples afirmação ou reconhecimento de que era mesmo inquilina do bem usucapido (informação, como visto, provida pela própria autora), tem-se que sua posse sobre o bem objeto da ação cuja sentença alega ser nula sempre foi apenas a posse direta, impassível de ensejar direitos aquisitivos e, portanto, impassível de tê-los prejudicados pela procedência. Também não é confinante, pois o bem que ocupava como locatária era o próprio bem usucapiendo e não o vizinho. Tal ponto é suficiente para que se constate, com máxima clareza, que a autora Josephina não deveria ter sido citada para a ação de usucapião, nem como possuidora e nem como confrontante, de modo que a alegada nulidade no título por falta de citação necessária simplesmente não existe. Note-se que, como afirmado ao início da fundamentação, o acerto ou erro da decisão, o direito de a ré Nilza ter ou não usucapido o imóvel possuído pela autora e a qualidade ou quantidade de tempo da posse alegada por ela como exercida naquela ação não podem ser objeto de discussão nestes autos, porque recobertos sob o manto da coisa julgada material. Por isso, se a autora Nilza não exercia posse plena ou indireta sobre o bem ocupado pela autora e assim não poderia ter tido em seu favor declarada a propriedade da coisa, tal questão era de debate na ação. Se naquela ação foram citados os titulares de domínio e não se opuseram ao alegado domínio da autora, ou se opuseram e tiveram sua alegação rejeitada, isso é o suficiente para a formação da coisa julgada material que se reconhece existir. Dispositivo Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 487, I, do CPC. Ante a sucumbência, a requerente deverá arcar com as custas e

despesas

processuais, bem como com os honorários em favor dos patronos das rés, os quais fixo no total de 10% sobre o valor dado à

causa, para ambos os patronos, ressalvada, entretanto, a gratuidade que foi concedida. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. -

ADV: MARLI LIPARI SAISI (OAB 103596/SP), LUIZ CARLOS PEREIRA (OAB 125004/SP), RITA DE CASSIA F FARIA PEREIRA (OAB 125255/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1022073-13.2018.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis - Graciani Lovato Jorge**

Página 1195

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1022073-13.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Graciani Lovato Jorge - Vistos. Tendo em vista o documento de fl.103, cientifique-se a interessada do número do presente procedimento, ressaltando que o prazo para impugnação

teve início do recebimento da intimação acerca da suscitação de dúvida pela registradora, qual seja, 09.03.2018. Com a juntada

da manifestação, ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FABIANA DE

SOUZA RAMOS (OAB 140866/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1001091-75.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alcidney de Matos e outro**

Página 1192

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1001091-75.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alcidney de Matos e outro - Vistos.

Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região, Secretaria de Execuções e Precatórios, solicitando informações do

processo que originou a ordem de indisponibilidade averbada sob nº 02 na matrícula nº 215.879 (fl.18), juntando se possível a

decisão exarada no feito, as partes nele envolvidas e eventual transito em julgado. Com a vinda das informações, abra-se vista

ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PEDRO FRANCO MOURÃO (OAB 136318/MG), LUÍS NANKRAN

ROSA DIAS (OAB 135641/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1020543-71.2018.8.26.0100**

**Procedimento Comum - Usucapião Especial (Constitucional) - Juliano da Silva Moreno**

Página 1195

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1020543-71.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum - Usucapião Especial (Constitucional) - Juliano da Silva Moreno - Vistos.Providencie a z. Serventia o entranhamento da reconvenção à ação de usucapião n. 1062673-18.2014.Int. -  
ADV: LUANA GUIMARÃES SANTUCCI (OAB 188112/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1098476-57.2017.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Djouki Neto - Jose Djouki Neto**

Página 1202

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1098476-57.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Djouki Neto - Jose Djouki Neto - Vistos.Fls.54/55: Tendo em vista as razões expostas, defiro ao interessado o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para manifestação acerca da decisão de fl.52.Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV:  
JOSE DJOUKI NETO (OAB 201586/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1120534-54.2017.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindsaúde - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde No Estado de São Paulo**

Página 1206

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1120534-54.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindsaúde - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde No Estado de São Paulo - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado pelo

Oficial

do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, a requerimento de SINDSAÚDE Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo, após negativa de averbação de ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de outubro de 2017. Os óbices dizem respeito à necessidade de adequação da ata de AGE e seu respectivo edital à notificação judicial expedida nos autos do processo nº 0012034-08.2017.5.15.0086, que tramita na Vara do Trabalho de Santa Bárbara D'Oeste. O Oficial entende ser a averbação possível somente por determinação judicial, pois o despacho (fls. 89), não menciona qual edital não afrontaria a liminar no referido processo. Juntou documentos à fls. 05/91. A entidade requerida manifestou-se à fls. 98/99, com documentos às fls. 100/147. Aduz que a assembleia em análise no processo supracitado nunca ocorreu, pois foi publicado novo edital em 05.10.2017, que visou afastar o impedimento da liminar. Alega que a assembleia realizada em 26.10.2017, cujas pautas foram aprovadas em decisão judicial de 11.10.2017, não apresenta qualquer impedimento ou dúvida para o registro. O Ministério Público opinou às fls. 152/154 pela procedência do pedido. É o relatório. Decido. A Assembleia Geral Extraordinária do SINDSAÚDE, de ata juntada às fls. 5/74, foi bem-sucedida ao limitar a categoria do sindicato aos trabalhadores da saúde pública estadual, conforme determinado na decisão que concedeu a liminar do processo nº 0012034-08.2017.5.15.0086. Apesar de não constar explicitamente no despacho de fls. 89 qual o edital que não afrontaria a decisão mencionada, ao proceder à análise da totalidade dos documentos inseridos no presente feito, pressupõe-se que o edital de 05.10.2017 e a assembleia de 26.10.2017 são objeto daquele despacho. Observe-se, finalmente, trecho de sentença citado pela D Promotoria de Justiça, retirado dos autos do processo: "diante da decisão a parte ré publicou novo edital, mais específico (fl. 137), cuja pauta previa como objeto a Re-ratificação da Inclusão da Categoria dos Trabalhadores(as) Públicos de Saúde da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações, Instituições e Organizações Sociais de Saúde Pública Estadual." Nesse sentido, há o reconhecimento judicial da legalidade da assembleia de 26.10.2017, pelo mesmo juízo que havia vetado o registro da assembleia que aconteceria em 11.10.2017. Conclui-se, portanto, que não há razões para a manutenção dos óbices, podendo o título prenotado ingressar ao fólio registral. Do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, a requerimento de SINDSAÚDE Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo, afastando os óbices registrários. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: APARECIDO INÁCIO FERRARI DE MEDEIROS (OAB 97365/SP), MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA (OAB 116800/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1084068-95.2016.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Propriedade - Gerson do Nascimento e outro - ITAU UNIBANCO S.A. e outro**

Página 1201

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1084068-95.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - Gerson do Nascimento e outro - ITAU UNIBANCO S.A. e outro - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Gerson do Nascimento e Eliane de Fátima Varela Ramos em face da Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento de todos os atos realizados posteriormente ao registro da alienação fiduciária efetuados na matrícula nº 131.727 ou, subsidiariamente, a averbação da existência de processos judiciais em trâmite perante os MMº Juízos da 38ª e 41ª Varas Cíveis da Capital (processos nºs 1010827-07.2015.8.26.0009 e 1006676-95.2015.8.26.0009), nos quais se discutem as cláusulas do financiamento imobiliário com o Banco Itaú.Sustentam os requerentes a abusividade das taxas de juros, correção monetária e multa incidentes no contrato de financiamento, razão pela qual ingressaram com ação revisional e ação de consignação em pagamento, sendo que a primeira foi extinta sem apreciação do mérito por identidade de objeto. Esclarecem que, apesar de se encontrar em trâmite ação para discutir o contrato, o Banco Itaú iniciou procedimento extrajudicial de cobrança da dívida, que culminou com a consolidação da propriedade. Juntaram documentos às fls.19/33 e 38/48.O Registrador informa que a questão já foi objeto de análise no feito nº 0006918-55.2016.8.26.0100, que tramitou perante esta Corregedoria, que ao final foi julgado improcedente (fls. 51/53). Apresentou documentos às fls.54/141.O Banco Itaú apresentou impugnação às fls.146/166. Arguiu, em preliminar, a existência de litispendência e coisa julgada com o feito nº 0006918-55.2016.8.26.0100 e, no mérito, sustentou que não foi cometida qualquer irregularidade, vez que o procedimento de consolidação da propriedade observou o estabelecido na Lei nº 9.514/97, logo, não há que se falar em retificação ou cancelamento dos atos registrários.O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.260/264).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Afasto a preliminar de coisa julgada, bem como a de litispendência, arguidas pela Registradora e pelo Banco ITAÚ, tendo em vista que, apesar de constarem as mesmas partes e pedido em relação ao feito nº 0006918-55.2016.8.26.0100, a causa de pedir é diversa.Verifico que naquele feito o requerente pleiteava o cancelamento das averbações e registros efetuados na matrícula nº 131.727 subsequentes ao registro da alienação fiduciária, em decorrência de vício no ato notificatório. No presente procedimento o pedido é semelhante, mas diz respeito ao cancelamento em decorrência das alterações unilaterais efetuadas pela instituição financeira após o registro da alienação fiduciária, concernentes à abusividade de juros, correção monetária e multa. Feitas estas considerações, passo à análise do mérito.As hipóteses de cancelamento dos atos registrários estão previstas no artigo 250 da Lei de Registros Públicos, que dispõe:"Art. 250: Far-se-á o cancelamento: I- em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado; II- a requerimento unânime das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por tabelião; III- A requerimento do interessado, instruído com documento hábil.IV- a requerimento da Fazenda Pública, instruído com certidão de conclusão de processo administrativo que declarou, na forma da lei, a rescisão do título de domínio ou de concessão de direito real de uso de imóvel rural, expedido para fins de regularização fundiária, e a reversão do imóvel ao patrimônio público. (Incluído

pela Lei nº 11.952, de 2009)". A presente hipótese não se enquadra nas causas estabelecidas pelo dispositivo legal mencionado.

Apesar de não ter sido objeto dos feitos anteriormente formulados pelo requerente (processo nº 0006918-55.2016.8.26.0100, apensado ao de nº 0049072.25.2015.8.26.0100), a questão foi abarcada naqueles autos, tendo inclusive parecer da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, decorrente de recurso administrativo interposto pelo interessado: "Registro de Imóveis - Alienação judiciária em garantia - Intimações para fins de purgação da mora - Regularidade reconhecida. Descartado o exame a respeito da validade e eventual abusividade de cláusulas contratuais impugnadas pelos devedores fiduciários recorrentes - Cancelamentos pretendidos desautorizados - Ausência de decisão judicial para averbação da existência de processo revisional em curso" (Recurso Administrativo nº 0006918-55.2016.8.26.0100, Rel: Pereira Calças) Decerto a ação revisional interposta pelo interessado (processo nº 1010827-07.2015.8.26.009) foi julgada extinta sem apreciação do mérito, uma vez que os fatos estavam sendo discutidos na ação de consignação em pagamento (processo nº 1006676-95.2015.8.26.0009 - fls.246/252), tendo em vista a identidade de objeto. Observe-se que deste último processo não houve sentença, ou deferimento de qualquer liminar pelo MMº Juízo da 41ª Vara Cível da Capital que determinasse o cancelamento dos registros feitos posteriormente à alienação fiduciária, a suspensão do procedimento de consolidação da propriedade ou ainda a averbação da existência de processos em tramite junto aos MMºs Juízos da 38ª e 41ª Varas Cíveis da Capital. Logo não há qualquer justificativa para a extinção da eficácia dos registros pretendidos, bem como a suspensão do procedimento de consolidação da propriedade. Por fim, o pedido subsidiário da averbação de existência de processo revisional, deve ser formulado nas vias ordinárias, junto aos Juízos onde se encontram em tramite os feitos. Por fim, advirto os requerentes que é dever da parte não formular pretensão quando ciente de que é destituída de fundamento, sob pena de incidência de litigância de má fé, nos termos do artigo 80, III do CPC. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Gerson do Nascimento e Eliane de Fátima Varella Ramos em face da Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (OAB 12363/SP), ALEXSANDRO VIEIRA DE ANDRADE (OAB 338821/SP), EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1122828-79.2017.8.26.0100**

**Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo - Igreja Evangélica Verbo da Vida São Paulo - Chacara Santo Antônio - Esdras da Silva**

Página 1206

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1122828-79.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo - Igreja Evangélica Verbo da Vida São Paulo - Chacara Santo Antônio - Esdras da Silva - Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, a requerimento de Igreja Evangélica Verbo da Vida São Paulo Chácara Santo Antônio, após negativa em registrar Ata da Assembleia de Constituição da Entidade.O Oficial entende que deve constar no estatuto a antecedência e a forma de materialização do edital de convocação para as assembleias; o modo de instalação e deliberação da assembleia geral; os requisitos para recomposição dos órgãos diretivos em caso de renúncia, falecimento ou destituição; as condições para destituição de administradores e para a dissolução social da entidade e a forma de aprovação das contas da entidade. Aduz que o entendimento na jurisprudência paulista é no sentido de que a "liberdade de organização é restrita às finalidades de culto e liturgia, porém, quanto ao cumprimento das exigências legais, não há previsão de dispensa". Juntou documentos às fls. 06/87. Foi apresentada impugnação às fls. 93/96, com documentos à fls. 97. Aduz o representante da Igreja que o Código Civil concede liberdade e autonomia para que a organização religiosa se organize da forma que melhor incorpora seus princípios, conforme art. 44, §1º. Alega que os dispositivos elencados pelo Oficial não dizem respeito às organizações religiosas, mas às associações privadas, o que não é o caso da Igreja.O Ministério Público, às fls. 103/105, opinou pela procedência da dúvida.É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.Primeiramente, cumpre salientar que a pessoa jurídica não pode ser qualificada como organização religiosa, como consta no art.1º do estatuto da entidade. Isso se dá, sobretudo, devido à redação do artigo 16, de seu estatuto:"Art. 16. A IEVV poderá, também, instituir centros de treinamento bíblico, escolas, livrarias, orfanatos, abrigos para crianças e adolescentes, abrigos para idosos, centros de reabilitação para dependentes químicos, outras ações de cunho social, além de desempenhar outras atividades meio, tendo sempre como base os fundamentos da Palavra de Deus e os princípios de fé elencados neste estatuto. §1.º Será decidida pela Diretoria da IEVV, sempre em parceria com o MVV, o formato e a natureza jurídica mais adequados para o desempenho das atividades meio acima mencionadas. §2.º Qualquer resultado financeiro advindo dessas atividades suprarreferidas deve ser revertido para a IEVV e empregado na consecução das finalidades elencadas nos incisos do Art. 4º do Estatuto" (grifo nosso)Vê-se que a entidade prevê em seu estatuto prestação de serviços a terceiros que não são membros da crença. Esta peculiaridade é importante, sobretudo diante da atual jurisprudência da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.CGJSP - PROCESSO:54.191/2015 Relator:Elliot Akel"Ora, aqui a situação é completamente diferente. A recorrente prestará assistência material não a terceiros, mas, somente, a seus próprios membros, que não são associados, mas clérigos, exclusivamente. Isso não desvirtua, absolutamente, a natureza de organização religiosa da recorrente, nem lhe dá feição mista.A prestação de assistência material aos seus clérigos - Bispos, Sacerdotes Católicos e Diáconos da Igreja Católica Apostólica Romana - é inerente aos próprios fins da organização religiosa. Trata-se dos meios para que se alcance o fim de propagação da fé.Repita-se: nem a assistência material será prestada a terceiros, nem os membros podem associar-se como se daria numa associação qualquer. Membros, aqui, são apenas os clérigos, assim reconhecidos pela Igreja Católica Apostólica Romana." (grifo nosso)Como complemento, dois excertos doutrinários:"6. Sociedades e associações

pias ou  
morais. - O fato de ter nome de santo, ou aludir a alguma religião o nome da associação pia, ou moral, não a faz sociedade ou  
associação religiosa. Sociedade religiosa é a que se dedica ao culto. Se, ao lado do culto, pratica beneficência, ou ensino moral  
ou assistência moral, é mista. Se o culto é secundário, cessa qualquer caracterização como sociedade ou associação religiosa"(Pontes de Miranda, Tratado de Direito Privado: Parte Geral Introdução Pessoas físicas e jurídicas. 2.ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954. t 1, p. 324, §82, 6)."A CF, art. 5º, VI, assegura a liberdade de exercício de cultos religiosos e garante, na  
forma da lei, "a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".Vê-se que a liberdade de organização religiosa está limitada às  
finalidades de culto e liturgia.Somente para esses fins pode ser considerada organização religiosa e assim registrada. Se a  
comunidade religiosa desenvolve outras atividades, de caráter econômico, como instituições educacionais ou empresariais,  
estas não se consideram incluídas no conceito de "organizações religiosas" para os fins da Constituição e do CC, pois não  
destinadas diretamente para culto ou liturgia. Essas outras atividades deverão ser organizadas sob outras formas de personalidade jurídica (...), ainda que seus resultados econômicos sejam voltados para dar sustentação a projetos desenvolvidos  
pela respectiva comunidade religiosa"(g.n.) (Paulo Lôbo, Direito Civil: parte geral. 3.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 186-187).  
Conclui-se que as recentes decisões elencadas modificam o entender anterior da doutrina e jurisprudência ao dizer que as  
organizações religiosas não estão restritas as atividades de culto e liturgia, podendo prestar assistência a seus membros.Se a  
princípio, a assistência prevista pelo estatuto diz respeito aos preceitos religiosos da igreja, uma vez que este é aplicado a  
terceiros, a possibilidade de ser caracterizada como organização religiosa fica afastada diante da atual jurisprudência, que deve  
ser considerada ao interpretar o texto legal correspondente a tais organizações, expresso pelo MMº Juiz Josué Modesto Passos  
no Processo nº 0015547-23.2013 desta Vara:"O problema posto pela má técnica da Lei n. 10.825/03, que inseriu na lei um termo  
("organização religiosa") sem dar-lhe uma definição, está em saber onde inserir a pessoa jurídica que, criada e mantida com os  
fins últimos de dar culto e propagar a fé, desempenhe também outras atividades, como sucede com a requerente"Ademais, o rol  
de pessoas jurídicas de direito privado previsto no art. 44 do Código Civil não é exaustivo, conforme o enunciado da III Jornada  
de Direito Civil: "144 Art. 44: A relação das pessoas jurídicas de direito privado constante do art. 44, incs. I a V, do Código Civil  
não é exaustiva."Assim, podemos entender que também é possível a pessoa jurídica "associação religiosa", voltada para as  
entidades que além do culto e baseada em princípios religiosos, prestam assistência a terceiros, sendo assim, nas palavras de  
Pontes de Miranda, "associações mistas".Com a análise dos documentos apresentados, fica claro que a Igreja Evangélica Verbo  
da Vida presta serviços religiosos. Porém, isso não exclui as palavras do estatuto, que claramente preveem o serviço filantrópico  
a pessoas que não necessariamente estão ligadas à fé cristã, constituindo uma associação religiosa.Quanto aos óbices apresentados pelo Oficial, ressalto que esse tem autonomia para qualificar os títulos apresentados. Segundo Flauzilino Araújo  
dos Santos ao abordar acerca do princípio da legalidade, no Registro de Imóveis, elucida que tal princípio diz respeito ao comportamento do Registrador, ao permitir o acesso ao álbum registral apenas para os títulos juridicamente válidos para esse  
fim e que reúnam os requisitos legais para sua registrabilidade e a conseqüente interdição provisória daqueles que carecem de  
aditamentos ou retificações e definitiva, daqueles que possuem defeitos insanáveis. Essa subordinação a pautas legais previamente fixadas para manifestação de condutas que criem, modifiquem ou extingam situações juridicamente

postas não é

exclusiva da temática registral, mas resulta da própria aspiração humana por estabilidade, confiança, paz e certeza de que todo

o comportamento para obtenção de um resultado regulamentado para a hipótese terá a legalidade como filtro, vetor e limite.

Nesse sentido, correto o Registrador ao aludir que o §1º do art. 44 do Código Civil não afasta esta possibilidade ao limitar a

intervenção estatal nas entidades religiosas. Nesse sentido, o enunciado 143 da III Jornada de Direito Civil:"143 Art. 44: A

liberdade de funcionamento das organizações religiosas não afasta o controle de legalidade e legitimidade constitucional de seu

registro, nem a possibilidade de reexame, pelo Judiciário, da compatibilidade de seus atos com a lei e com seus estatutos. "No

que tange ao registro de seus atos constitutivos ou demais atos, não há previsão legal de dispensa das regras previstas pelo art.

46 do Código Civil e, por analogia, aos dispositivos estabelecidos para as associações.No caso em análise, conforme os documentos de fls. 12/53, o estatuto da entidade nada menciona sobre as hipóteses e exigências dos artigos 46, inciso IV; 54,

incisos V, VI e VII; 59, inciso I e parágrafo único; 60 e 61; todos do Código Civil.Diante de todo o exposto, os interessados

poderão superar os óbices ao adequarem-se à modalidade de associação, realizando as alterações necessárias no estatuto da

entidade. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa

Jurídica da Capital, a requerimento de Igreja Evangélica Verbo da Vida São Paulo Chácara Santo Antônio, no sentido de manter

todos os óbices impostos pelo Oficial.Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: EVANDRO BARBOSA LIMA (OAB 170016/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1091826-91.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Construtora Dado Ltda. - 8º Oficial de Registro de Imóveis e outro**

Página 1202

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1091826-91.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Construtora Dado Ltda. - 8º Oficial

de Registro de Imóveis e outro - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis

da Capital a requerimento da Construtora Dado LTDA, que pretende o cancelamento do loteamento, objeto da averbação nº

01, junto à matrícula nº 83.810, bem como o registro da transmissão da área total, incluindo a correspondente ao logradouro

implantado no local.Conforme documentos juntados à inicial, verifica-se que a requerente é proprietária da área total situada

na Rua Paracatu, nº 640/644, equivalente a 965 m², consoante registros nas matrículas nºs 181.954 a 181.960. Cumpridas as

exigências formais do Registrador, inclusive com a juntada do processo administrativo perante a Prefeitura de São Paulo, que

culminou no deferimento do pedido, bem como juntada das escrituras, publicação de editais e da cientificação do

Estado de São

Paulo, não houve qualquer impugnação à pretensão, em relação ao seu cancelamento. Todavia, restou um dissenso em relação

à possibilidade ou não do registro da transmissão das áreas oriundas dos logradouros, entendendo o Oficial que, com as retificações, foram excluídas essas áreas, sendo que a interessada interpreta de forma contrária. Foram juntados documentos

às fls.05/284.A Municipalidade de São Paulo manifestou-se às fls.309/312. Esclarece que, em relação ao cancelamento do

loteamento, foi reconhecido o caráter privado da passagem, promovendo o ente municipal a sua desoficialização e cancelamento

da planta do loteamento (AU 4323), sendo que o cancelamento também vem sendo pleiteado pela Construtora Dado, adquirente

de todos os lotes resultantes. Aduz que o Estado de São Paulo, regularmente intimado no procedimento, manteve-se inerte,

presumindo sua anuência. Em relação à transferência do domínio privado, salienta que refoge à competência da Municipalidade,

devendo a questão ser dirimida por este Juízo. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.295/296 e 318). É o

relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto que o primeiro óbice concernente ao cancelamento do loteamento, objeto

da averbação nº 01, encontra-se superado, tendo o Registrador concordado com sua possibilidade, ante a juntada do processo

administrativo perante a Prefeitura de São Paulo, que culminou no deferimento do pedido, bem como juntada das escrituras,

publicação de editais e cientificação do Estado de São Paulo, sendo que não houve qualquer impugnação acerca da pretensão

em relação ao cancelamento. Ademais, nos termos da determinação do Secretário dos Negócios Jurídicos, a Coordenadoria de

Parcelamento do Solo e de Habitação de Interesse Social - PARHIS, desoficializou o logradouro (fl.209) e a Coordenadoria de

Regularização Fundiária - CRF da Secretaria da Habitação cancelou a planta AU - 4323 (fl.211). Resta a análise da possibilidade

de transmissão à interessada das áreas oriundas dos logradouros em razão do cancelamento do loteamento. Conforme manifestação da Municipalidade de São Paulo, foi reconhecido o caráter privado da passagem, promovendo o ente municipal

a sua desoficialização e cancelamento da planta do loteamento (AU 4323), daí que, com a desoficialização da passagem, esta

área retornou ao antigo proprietário, srº Afiz Sadi, já que a área pública formalmente deixou de existir. Neste contexto, conforme

escritura de venda e compra com cessão e dação em pagamento, bem como das escrituras pública de retificação e ratificação

(fls.217/236), o Espólio de Afiz Sadi, antigo detentor do domínio, transferiu a totalidade da área do imóvel, equivalente à 965 m²,

matriculado sob nº 81.830, à Construtora Dado, sendo certo que as escrituras de reratificação referem-se exclusivamente ao

ajuste de preço neste negócio jurídico. Logo, entendo que com a transferência integral da área, que passou a ser privada com a

desoficialização, houve também a transmissão dos logradouros (incluídas as áreas de passagem e a praça de retorno). Devese

ainda ser levado em consideração que não houve qualquer venda de lotes unitários com terceiros, concluindo assim que a

interessada é a única titular do domínio. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do

8º Registro de Imóveis da Capital a requerimento da Construtora Dado LTDA, e conseqüentemente determino o cancelamento

do loteamento, objeto da averbação nº 01, junto à matrícula nº 83.810, bem como o registro da transmissão da área total,

incluindo a correspondente ao logradouro implantado no local. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais

e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARIA DAS GRACAS PERERA

DE

MELLO (OAB 62095/SP), VALTER COSTA JUNIOR (OAB 372533/SP), JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO (OAB 36153/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2018 - PORTARIA Nº 12/2.018 TN**

## **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Página 1213

### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

PORTARIA Nº 12/2.018 TN - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos

da Comarca da Capital e Corregedora Permanente do Tabelionato de Notas da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais e na forma da lei, Considerando o apurado no expediente verificatório nº 0041358-43.2017.8.26.0100, no qual

se constatou procedimento irregular consistente na lavratura de escritura pública de inventário e partilha dos bens deixados por

M G, datada de 11 de abril de 2.017, pela qual os herdeiros V L G S e seu marido R S, M E G Z e seu marido R S G Z, F A O

G e sua esposa A M L G, renunciaram à herança, composta por um bem imóvel, em favor do herdeiro G L O G; Considerando

que o Tabelionato de Notas lavrou escritura pública de inventário e partilha, sem observar as cautelas mínimas necessárias,

referentes à correta e eficiente qualificação dos herdeiros do de cujus, eis que não exigiu a apresentação das certidões de

casamento dos herdeiros casados e incluiu, no ato notarial, a presença de pessoas falecidas há mais de quinze anos, como a

herdeira V L G S, falecida em 18 de abril de 2.001, e R S G Z, falecido em 08 de setembro de 2.001; Considerando que embora

já constasse a anotação do óbito da esposa na certidão de casamento exibida em nome do herdeiro G L O G, o Notário fez

constar o estado civil de G como casado e consignou, no ato, a qualificação completa da finada J A R d L G, como se viva

fosse; Considerando que o preposto encarregado do ato não tomou as devidas cautelas ao conferir os documentos e ao aferir

a identidade correta das pessoas que se apresentaram como sendo os herdeiros do de cujus e respectivos cônjuges, inclusive

desconsiderando as visíveis divergências de dados constantes nas cédulas de identidade e carteiras de habilitação exibidas,

as quais atestavam portadores com mais de sessenta anos de idade: G (76 anos), V (78 anos), R (95 anos), M E (74 anos),

R (79 anos), F (66 anos) e A M (63 anos), apesar de as fotografias inseridas nas cédulas retratarem pessoas manifestamente

mais jovens; Considerando que os poucos documentos exigidos eram falsos e que, malgrado as evidentes disparidades entre

os padrões das assinaturas apostas nos cartões de firma e nas cédulas de identificação, o Tabelionato não realizou a prévia

e prudente conferência da autenticidade antes de lavrar a escritura pública; Considerando que, inobstante tenha constado no

termo a lavratura da escritura pública em diligência, no endereço situado à Rua James Holland, nº 250, Barra Funda,

revelouse,  
no curso do presente expediente verificatório, que o ato notarial foi todo praticado na Serventia Extrajudicial e que as assinaturas das partes foram colhidas em datas diferentes, fato este que não foi ressalvado ou mencionado no ato lavrado,  
caracterizando conduta atentatória à atividade notarial, ao comprometer a fé pública, a veracidade e a segurança jurídica;  
Considerando que tal procedimento constitui afronta à solenidade que deve nortear a lavratura de um ato notarial, abalando a segurança jurídica e violando o dever de observância das normas técnicas a que se refere o inciso XIV do artigo 30 da Lei 8.935/94; Considerando que o procedimento em questão afronta os itens 1, 1.1, 5.1, 41, alínea a, 52.2, 117, alínea d, do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em quadro onde compete ao Tabelião a obrigação de examinar toda a documentação necessária à realização da escritura pública, aquilatar a legitimidade da representação, assim como orientar e fiscalizar, constante e ativamente, toda atuação dos seus prepostos; Considerando, ainda, que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada nos incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no artigo 30) do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 277, § 1º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo; RESOLVE: 1. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar contra o Tabelião do Tabelionato de Notas da Capital, o Senhor D. E. D., pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registros) e V (descumprimento dos deveres previstos no artigo 30, da Lei 8935/94), cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 277, § 1º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, aplicável subsidiariamente à espécie. 2. DESIGNAR o próximo dia 10 de abril de 2.018, às 14:00 horas, na sala de audiências desta Vara, para interrogatório do Senhor D. E. D., ordenada a sua citação, observadas as formalidades necessárias. 3. Decretar o sigilo no presente expediente. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Publique-se, registre-se e autue-se, comunicando-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2018 - Processo 1125887-75.2017.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Hallim Feres Neto**

Página 1208

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1125887-75.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Hallim Feres Neto - Vistos.Homologo a desistência do prazo para recurso, expressamente manifestada pelo interessado à fl.47.Tendo em vista que pende

manifestação

do Ministério Público, acerca de eventual interposição de recurso da sentença proferida, não é possível, por ora, a certificação

do trânsito em julgado. Aguarde-se o decurso do prazo. Após, devidamente certificado pela z. Serventia, remetam-se os autos ao

Registrador para baixa na prenotação. Int. - ADV: PEDRO LUIS OBERG FERES (OAB 235645/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

### Edital de Citação

Página 8

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0031505-54.2010.8.26.0100 (USUC 709)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiro de Manoel Negro Vidal e de Pilar Garcia Vidal, a saber: Manoel Negro Vidal Filho; Geralda Alves Negro, Monenawo Yamasaki, Joaquim Gualberto dos Santos, Terezinha Guedes dos Santos, réus ausentes, incertos,

desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luiz

Antônio Borsanyi e outros, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Peçanha, nº 46 - Jardim Paraguassú 27º Subdistrito Tatuapé - São Paulo SP, com área de 132,82 m², contribuinte nº 149.305.0018-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação

dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não

sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por

extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0012739-16.2011.8.26.0100 (USUC 280)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Nadime Miguel Ackel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Juvenil Marques do Nascimento e Helena Aparecida Negri

do Nascimento, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Juan Gutierrez, nº 79-A - Jardim das Camélias Distrito de São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 159,08 m², contribuinte

nº 140.389.0072-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para

citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito.

Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente

edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Justiça Gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0015245-91.2013.8.26.0100 (USUC 223)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Marcos Marinho Ferreira, Marcia Marinho Ferreira, Miriam Marinho Ferreira, Milene Marinho Ferreira, Maria José Marinho, Julio Cesar Correia Pinto, Fernanda da Silva Pinto, Cecilia Correa da Silva, Ronaldo Cesar da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/

ou sucessores, que Solange Sebastiana Blanco e Lindomar Gonçalves Blanco, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Salvador Balbino de Matos, nº 40 Vila Itaim - São Paulo SP, com área

de 144,90 m², contribuinte nº 133.225.0032-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese

o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador

especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0321769-70.2009.8.26.0100 (USUC 773)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de José Macedo e de Maria Rosalina Mendes Macedo ou Maria Rosalina Macedo ou Maria Mendes Macedo, a saber: Maria Hortência Macedo, Francisca Macedo Gonçalves, Luiz Gonçalves Neto, Maria Mirtes Macedo

Issa, Emil Issa, Edson Mendes Macedo, Maria da Conceição Macedo, Luiz Ari (ou Ary) Macedo, Nair Cunha Macedo, Espólio

de José Macedo Filho, José Macedo Neto, José Roberto Martins Macedo, Edna Fagundes Macedo; Hanellore Klippel Nonn, Clediana Brito Fonseca, Moisés Francelino da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem

como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Juscelino Barbosa Queiroz e Jailda Oliveira Rocha,

ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Lotus Azul, s/nº, lote 48

da quadra 24-A ou nº 108, Cidade Ipava 32º Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 720,00 m², contribuinte nº 164.106.0029-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação

dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não

sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por

extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0029415-05.2012.8.26.0100 (USUC 720)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Maria da Silva Santos, Arnaldo dos Santos, Augusto da Silva, Herdeiros de Olga Neves Silva, a saber: Nelson da Silva, Moacir Silva, Raquel Maria Rocha Silva, Marcelo Nascimento da Rocha, Nara Lígia da Silva; Herdeiros de Frontino Ferreira Guimarães Junior e de Beatriz de Queiroz Penteado Guimarães, a saber: Frontino Ferreira Guimarães, Frontino Ferreira Guimarães Neto, Imaculada Conceição Gatti Guimarães; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais

interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Vera Lucia Tognini, ajuizou ação

de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Turvolândia, 337 - Jardim Juazeiro 26º

Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 126,00 m<sup>2</sup>, contribuinte nº 149.152.0017-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0326477-66.2009.8.26.0100 (USUC 918)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Carmem Perez Gossler ou Carmen P. Gossler, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Adevandro Lourenço da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 21,

no 3º pavimento ou 2º andar do Edifício Alípia, situado na Rua Sebastião Pereira, nº 157 11º Subdistrito Santa Cecília - São

Paulo - SP, com área útil de 87,35 m<sup>2</sup>, correspondendo-lhe no terreno do edifício uma quota ideal de 10% sobre o total em

comum com os demais condôminos, nas partes de uso ou utilidade comum aos mesmos, e, mais 16,666% sobre as partes

comuns, contribuinte nº 007.037.0017-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o

presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias,

contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0047966-96.2013.8.26.0100 (USUC 892)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Kiyoshige Nawotsuka ou Kijoshigue Naotsuka, Jocunda Luppi Nawotsuka, Dorgina Santa Izabel, Sebastiana da Silva Gomes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se

casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Elenilsa Lopes Pereira, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração

de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Flamingo, nº 27 Parque Industrial - São Paulo SP, com área de 369,50 m<sup>2</sup>,

contribuinte nº 135.105.0042-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital

para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o

feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente

edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0035616-47.2011.8.26.0100 (USUC 773)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Ruth Nowottné Noronha, Herdeiros de Hygino Prado Noronha, a saber: Sylvio Prado Noronha, Edna Marcia de Carvalho Prado Noronha, Magaly Prado Noronha Mangano, Eduardo Célio Manzi Mangano, Marina Prado Noronha,

Marilda Prado Noronha Mendonça, Marcelo Mendonça, Hygino Prado Noronha Filho; Antônia Cecília de Almeida Prado Noronha,

Idalice Ribeiro de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Queiroz de Almeida, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração

de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Breno Bersa, nº 168/233 - Jardim Almeida Prado - 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 255,02 m², contribuinte nº 261.052.0013-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo

legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso

em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0051512-67.2010.8.26.0100 (USUC 1132)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Angelo D' Annibale Orsi, Anesia Barossi Orsi, Ettore Andreazza, Cesira ou Cezira Colla Andreazza, ALT Aparelhos para Levantamento e Transporte LTDA, Vicente Quitt, Angelo Betita, Armando Addno, réus ausentes, incertos,

desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Alzira

Candida de Tulio e outros, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Vila Ema, nº 722 - 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo - SP, com área de 1.454,42 m², contribuinte nº 102.117.0020-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação

dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não

sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por

extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0051512-67.2010.8.26.0100 (USUC 1132)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Angelo D' Annibale Orsi, Anesia Barossi Orsi, Ettore Andreazza, Cesira ou Cezira Colla Andreazza, ALT Aparelhos para Levantamento e Transporte LTDA, Vicente Quitt, Angelo Betita, Armando Addno, réus ausentes, incertos,

desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Alzira

Candida de Tulio e outros, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Vila Ema, nº 722 - 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo - SP, com área de 1.454,42 m², contribuinte nº 102.117.0020-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação

dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não

sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por

extrato, afixado e publicado na forma da lei

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0012886-71.2013.8.26.0100 (USUC 187)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.  
FAZ SABER a(o)(s) Vicente Pereira Cezar, Maria Aparecida de Oliveira Cezar, Melissa Franchi Pirani, Valéria Pirani, Henrique de Arruda Mariano, Wilson Bolanho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Otaviana de Oliveira, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Fernando Alvares, nº 132 - Jardim Rodolfo Pirani - São Paulo SP, com área de 303,00 m², contribuinte nº 152.300.0004-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009881-41.2013.8.26.0100 (USUC 142)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.  
FAZ SABER a(o)(s) Mario Narciso, Carlos Bueno Narciso, Shirley Narciso, Francisco Manuel Antunes Mamede Cardoso, Sergio de Lima Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Kenny Yan Tola Patty, Alessandra de Lima Silva, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dr. Zuquim, nº 1.675 8º Subdistrito Santana - São Paulo SP, com área de 75,00 m², contribuinte nº 069.168.0052-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0003094-93.2013.8.26.0100 (USUC 68)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.  
FAZ SABER a(o)(s) Erwim Harkensee, Igreja Metodista, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jaime Gonçalves da Silva e Haydée Rocha Gonçalves, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Iná, nº 197, casa 03 - Itaquera - São Paulo SP, com área de 236,46 m², contribuinte nº 144.136.0043-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0000823-48.2012.8.26.0100 (USUC 68)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Ernesto Martins, Emma Resstel Martins, Maria do Socorro da Silva, Paulo Rodrigues de Almeida, Oscar

José Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem,

herdeiros e/ou sucessores, que Arcanja de Jesus, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Achaira, nº 107 Chácara Santa Maria, Jardim Ângela 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo

SP, com área de 145,35 m², contribuinte nº 183.043.0112-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em

termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir

após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será

nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0189315-97.2007.8.26.0100 (USUC 566)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Maria Adelina Pereira da Silva Oliveira ou Maria Adelina Pereira da Silva; Herdeiros de Geminiano Augusto de Oliveira, a saber: Alice Augusta de Oliveira Leal, Maria Regina Augusta de Oliveira; Manoel Adelino Pereira da Silva

ou Manuel Adelino Pereira da Silva, Maria Julia Adelina Pereira da Silva ou Maria Tulia Adelina Pereira da Silva, Companhia

Haddad de Indústrias Gerais S/A., Companhia Esmeralda de Imóveis ou Companhia Esmeralda de Imóveis e Investimentos

ou Sociedade Imobiliária e Construtora Esmeralda Ltda., réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados,

bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Geni Maria de Souza, ajuiz(ou)(aram) ação de

USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 203, Tipo "B", 2º

pavimento do Edifício Século XX, localizado na Praça Júlio de Mesquita, nº 69, Santa Efigênia - São Paulo - SP, com 53,08m²,

de área construída total, compreendendo a área construída exclusiva de 38,58m², mais 14,50m², de participação nas áreas

comuns da parte superior, sendo sua fração ideal no terreno de 0,00420 e seu coeficiente de participação nas áreas comuns

correspondentes a parte superior do edifício é de 0,00453, contribuinte nº 007.063.0141-2, alegando posse mansa e pacífica

no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado

revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0020453-61.2010.8.26.0100 (USUC 418)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Francisco Giovine ou Francisco Antônio Giovine, Josefina Santini Roberti Giovine, Caetano Finati, Dalva

Guimarães Finati, Paulo Roberto Vieira de Lucca, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marieta Alves Alfano, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Puruá, nº 198 - 41º Subdistrito Cangaíba - São Paulo - SP, com área de 401,22 m², contribuinte nº 060.309.0098-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0018536-02.2013.8.26.0100 (USUC 270)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Pedro Emerici, Carmen Solia Emereci, Maria Eumicia Rezende Pavanelli ou Maria Elmicia Rezende Pavanelli, Espólios de: Geraldo Luiz dos Santos, Luiz Simão dos Santos e de Benedita Delfina da Conceição, representados

pelo inventariante Erasmo Luiz dos Santos; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Pedro Custódio de Oliveira, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando

a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Professor Cortines Laxo, nº 288 Vila Primavera 26º Subdistrito Vila

Prudente - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 117.149.0001-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo

legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso

em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0007676-73.2012.8.26.0100 (USUC 199)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Francisco Palma Travassos, representado por seu inventariante Guilherme Costa Travassos;

Espólio de Luella Costa Travassos, representada por seu inventariante Ricardo Costa Travassos; Enilda Jucá Soares Hoelz,

Walter Hoelz, Manoel Gomes Barbosa, Nair de Jesus Malta Barbosa, Marleide Costa dos Santos, Cícera Vieira Andrade, Domicio Nazário, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem,

herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Oliveira, Otacilio Francisco de Lima, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Baltazar de Azevedo, nº 120 - Guaianazes - São Paulo SP, com área

aproximada de 125,00 m², contribuinte nº 138.287.0066-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos,

expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o

prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado

curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0012160-68.2011.8.26.0100 ( USUC 269 )

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Rodrigo Ramos, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Dorisval Dias da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Noemia Pinto Bueno ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio do Imóvel localizado na Rua Osório Franco Vilhena, nº 25 - São Miguel Paulista - São Paulo - SP, com área de 47,12m², contribuinte

nº132.281.0025-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para

citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o

feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente

edital publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0041651-52.2013.8.26.0100 (USUC 759)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Raphael ou Rafael Parisi e Thealia Trevisioli Parisi ou Thealia Parisi, a saber: Roberto Luiz

Antônio Parisi, Beatriz de Siqueira Parisi, Bruno Paulo Raul Parisi; Eletro Trevisioli, Regina Trevisioli, João Parisi, Lina Vicentin

Parisi ou Lina Therezinha Vicentin Parisi, Herdeiros de Carolina Pola Paletto ou Carolina Paletto ou Carolina Paletto, a saber:

Ines Paletto Rota, Viviane Paletto Escorel Costa, Luiz Emílio Paletto, Marina Paletto Lopes, José Augusto A. Lopes; Rubin Aron

Flaksbaum, Severino Francini, Ana (ou Anna) Maria Medri Francini, Carlota Mazzarella ou Carlota Paletto, Olintho Mazzarella

ou Olintho Italo Vicente Pedro Mazzarella, Maria de Faria, Antônio Maria de Oliveira, Maria Clara Miranda de Oliveira, Jorge

Ribeiro de Lima, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem,

herdeiros e/ou sucessores, que José Benedito Pinto e Alice Francisca Domingues, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a

declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Estrada Guavirituba, nº 1.355 - Jardim Santa Margarida 32º Subdistrito de

Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 165.053.0007-3, alegando posse mansa e pacífica

no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado

revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0209261-55.2007.8.26.0100 (USUC 738)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Eugenio de Andrade Martins, a saber: Sara Pereira, Maria Ângela de Paiva Martins; Mercedes de Andrade Martins ou Mercedes Martins Monteiro, Herdeiros de Rubens Monteiro, a saber: Fábio Martins Monteiro,

Fernando Martins Monteiro; Altair de Andrade Martins, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados,

bem

como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Anfilóbio de Oliveira e Rosângela Anísio de Oliveira,

ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ourentã, nº 73 Parque

Cocaia 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 174.097.0008-3 em área

maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos

supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo

contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por

extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0030252-94.2011.8.26.0100 (USUC 656)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Luís Salorno, Myrna Carlette Salorno, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antônio Correa Ferreira e Iracy dos Reis Ferreira,

ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dilermando Bighetti, nº 111

4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó - São Paulo SP, com área de 109,28 m², contribuinte nº 107.410.0024-4, alegando posse

mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para

que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu

será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado

na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0327076-05.2009.8.26.0100 (USUC 937)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Leandro da Silva Correia, Alexandre Bento de Souza, Jurandi Leandro de Sousa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores,

que Luiza Ferreira da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Cassununga, nº 12 - Jardim Lourdes Distrito de Guaianazes - São Paulo SP, com área de 148,93 m², contribuinte nº

193.006.0068-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação

dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não

sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por

extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0042673-19.2011.8.26.0100 (USUC 925)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da

Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Alcides Chaves da Silveira, Valto Correia Lima, Ana Paula Viana de Oliveira Daniel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que

Luiz Carlos Santos da Silva e Suely Homem da Costa, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre

o imóvel localizado na Rua Elisabete Bardon, nº 27 Parque América Grajaú 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 150,68 m², cadastrado no Incra nº 638.358.010.650, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal.

Estando

em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a

fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será

nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0031180-11.2012.8.26.0100 (USUC 793)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) José Carvalho da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Josilândia Sousa da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ushikichi Kamia (Travessa São João) , nº 1.070, casa 9,

parte do lote 7 da quadra 40 Jova Rural II 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 184,35 m², alegando posse

mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para

que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu

será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado

na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0041415-03.2013.8.26.0100 (USUC 750)

O(A) Doutor(a) Paulo Cesar Batista dos Santos , MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Antônio de Freitas, José Vito Labate, Ida Sguizardi Labate, Jorge Afif Cury, Rina Argia Rosmunda Andreano

Gandolfo, Alcides Ferreira Filho, Sérgio Antônio Aulicino, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem

como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Severino Berlamino da Silva, Lindalva Berlamino da

Silva, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Catello Rafeale Izzo, nº 145 Lauzane Paulista - São Paulo SP, com área de 168,00 m², contribuinte nº 071.407.0074-5, alegando posse mansa

e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será

considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na

forma da lei

.JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0044460-

15.2013.8.26.0100 (USUC 818)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Irene Barros do Nascimento, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Amadeu Nicoletti, Socorro Lucas Lima, ajuizaram ação

de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Jonatas Braga, nº 23 - Jardim Ângela 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 130,00 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em

que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0005829-70.2011.8.26.0100 (USUC 118)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Augusto Miranda, Maria Lúcia de Mello Almada, Antônio Fernandes Vilas Boas, Maria Vieira Villas Boas,

Reinaldo Vieira Vilas Boas, Maria Ruth de Freitas Villas Boas, Emília Antônia da Conceição Paes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Amélia

Lurdes dos Santos Nunes e outros, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado

na Rua Jacinto Paes, nº 146 - Cupecê 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área provável de 345,08 m², contribuinte

nº 172.189.0010-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para

citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito.

Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente

edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0038976-87.2011.8.26.0100 (USUC 844)

O(A) Doutor(a) Paulo Cesar Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiro de Deolinda Naressi Correia ou Deolinda Naressi Córrea, a saber: Wagner Ferreira Nunes; Lourdes Aparecida Greco dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges,

se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Eduardo Lagonegro e Claudia Rodrigues Lagonegro, ajuizaram ação de

USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Cinamomos, nº 25, esquina com a Rua Manoel

Gaya, nº 808 22º Subdistrito Tucuruvi São Paulo SP, com área de 246,92 m², contribuinte nº 067.242.0023-7, alegando posse

mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para

que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu

será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado

na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0049567-74.2012.8.26.0100 (USUC 1220)

O(A) Doutor(a) Paulo Cesar Batista dos Santos , MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Purificacion Teresa Anunciacion Roche Garcia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Elísia Francisco da Silva Valú e

Aparício Hora Valú, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Alto

Belo, nº 534 e 536 Vila Antonieta - São Paulo SP, com área de 507,43 m², contribuinte nº 116.340.0001-2, alegando posse

mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para

que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu

será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado

na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

---